



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.07.30.0008 Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSÚ/RN**, inscrito no **CNPJ nº 11.642.164/0001-39**, estabelecido à Rua Dr. Luiz Carlos, 100 - Bairro Dom Elizeu, CEP: 59650-000, Assú/RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Viviane Lima da Fonseca**, portadora do **CPF 068.xxx.xxx-01**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2025**, publicada no Diário Oficial do Município de **19/03/2026**, **Processo Administrativo nº 2025.07.30.0008 RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos básicos, destinados a suprir as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Assú/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA					
CNPJ/MF: 08.778.201/0001-26					
ENDEREÇO: ROD. BR-101 NORTE KM 56 GALP 1E 2, JARDIM PAULISTA, PAULISTA-PE – CEP: 53409260 - TELEFONE: (81) 2102-1821					
REPRESENTANTE LEGAL: EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO				CPF: 293.247.854-00	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT/UNIDADE	VR UNT R\$	VR TOTAL R\$
0008	ALOPURINOL 100MG	PRATIDONADUZZI-PR (PR)	5.000CPR	R\$0,13	R\$650,00
0012	ANLODIPINO 10MG	CPR/BRAINFARMA(GO)	150.000CPR	R\$0,05	R\$7.500,00
0019	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO ORAL CTG-20ML	FR/HIPOLABOR-MG(MG)	1.200FR	R\$1,01	R\$1.212,00
0031	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	CPR/RANBAXY FARMACEUTICALTDA (RJ)	20.000CPR	R\$0,27	R\$5.400,00
0036	DEXAMETASONA 0,1%- CREME- 10G	BIS/HIPOLABOR-MG(MG)	9.000BNG	R\$1,61	R\$14.490,00
0044	DOXAZOSINA 4MG	CPR CIMED(MG)	40.000CPR	R\$0,12	R\$4.800,00
0051	FUROSEMIDA 40MG	CPR HIPOLABOR-MG(MG)	150.000CPR	R\$0,05	R\$7.500,00
0053	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGA	CPR RANBAXY FARMACEUTICALTDA(RJ)	40.000CPR	R\$0,10	R\$4.000,00
0054	GLICLAZIDA 60MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	CPR RANBAXY FARMACEUTICA LTDA	40.000CPR	R\$0,19	R\$7.600,00
0063	LEVOTIROXINA 100MCG	CPR MERCK(RJ)	30.000CPR	R\$0,19	R\$5.700,00
0064	LEVOTIROXINA 25MCG	CPR MERCK(RJ)	40.000CPR	R\$0,17	R\$6.800,00
0065	LEVOTIROXINA 50MCG	CPR MERCK(RJ)	40.000CPR	R\$0,17	R\$6.800,00
0067	LORATADINA 1MG/ML-100ML	FR CIMED(MG)	6.000FR	R\$2,66	R\$15.960,00



0081	NIFEDIPINO 10MG	CPR BRAINFARMA/NEO QUIMICA(GO)	18.000CPR	R\$0,08	R\$1.440,00
0108	ATENOLOL 25MG	CPR SANDOZ(SP)	120.000CPR	R\$0,03	R\$3.600,00
0132	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	CPR GEOLAB-GO(GO)	30.000CPR	R\$0,06	R\$1.800,00
0134	DOMPERIDONA 10MG	CPR RANBAXY(RJ)	100.000CPR	R\$0,04	R\$4.000,00
0146	LEVOTIROXINA 88MCG	CPR MERCK(RJ)	30.000CPR	R\$0,28	R\$8.400,00
0147	LOSARTANA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	CPR RANBAXY(RJ)	48.000CPR	R\$0,15	R\$7.200,00
0151	NIFEDIPINO 20MG	CPR BRAINFARMA/NEO QUIMICA(GO)	120.000CPR	R\$0,06	R\$7.200,00
0175	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%(2,56MEQ/ML) 10ML	AMP FARMACE-CE(CE)	2.400AMP	R\$0,41	R\$984,00
0176	CLORETO DE SÓDIO 0,9%(0,154MEQ/ML) 10ML	AMP FARMACE-CE(CE)	600AMP	R\$0,16	R\$96,00
0181	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML-0,25ML	HIPOLABOR-M(MG)	3.000AMP	R\$7,73	R\$23.190,00
0188	LIDOCAÍNA(CLORIDRATO) + EPINEFRINA 20MG/ML+ 1:200.000 UI SOL INJ 20ML	HYPOFARMA-M(MG)	1.200AMP	R\$5,46	R\$6.552,00
0201	DEXAMETASONA 2MG/ML SOL INJ 1ML	AMP FARMACE-CE(CE)	6.000AMP	R\$0,68	R\$4.080,00
0202	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE+ FRUTOSE 30+ 50+ 1000+ 1000MG/ML SOL INJ 10ML	AMP COSMED(SP)	6.000AMP	R\$8,49	R\$50.940,00
0204	EPINEFRINA 1MG/1ML SOL INJ 1ML	AMP HIPOLABOR-MG(MG)	12.000AMP	R\$0,84	R\$10.080,00
0211	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRICTOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	F/A HIPOLABOR-MG(MG)	3.600AMP	R\$4,17	R\$15.012,00
0212	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML	BOL HALEXISTAR(GO)	1.200BSA	R\$8,77	R\$10.524,00
0213	MANITOL SALGADO 20% 100ML	BOL HALEXISTAR(GO)	120BSA	R\$8,96	R\$1.075,20
0216	METRONIDAZOL 5MG/ML-100ML	BOL HALEXISTAR(GO)	1.200BSA	R\$4,35	R\$5.220,00
0220	NOREPINEFRINA 8MG/4ML SOL INJ 4ML	AMP HIPOLABOR-MG(MG)	14.000AMP	R\$0,99	R\$13.860,00
0226	VANCOMICINA 500MG INJ	BLAUFARMACEUTICA S.A(SP)	2.100FA	R\$5,15	R\$10.815,00
0230	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML SOL INJ 4ML	AMP HIPOLABOR-MG(MG)	10.000AMP	R\$1,07	R\$10.700,00
0231	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP HIPOLABOR-MG(MG)	2.100AMP	R\$1,12	R\$2.352,00
0235	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATODE POTASSIO 12MG	RANBAXY FARMACEUTICALTDA(RJ)	40.000CPR	R\$1,98	R\$79.200,00
0250	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML- 1ML	AMP HIPOLABOR-MG(MG)	2.400AMP	R\$0,90	R\$2.160,00
				VALOR TORAL R\$	368.892,20

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 0, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.1. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
CNPJ Nº 08.294.662/0001-23
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: CPL/Pref. Munic. do Assú/RN
Proc. nº 2025.07.30.0008 Pág.: _____
Rubrica: _____ Matr.: _____

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assú/RN, ____ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIVIANE LIMA DA FONSECA
Representante legal do órgão gerenciador

DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO
CPF nº 293.xxx.xxx-00
(Representante Legal)